

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO N° 02 /2024.**

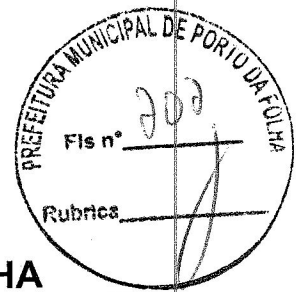
**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, E A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, Maior, casado, inscrito no CPF n°: 037.499.025-50 e RG n°: 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha-SE, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 05.473.604/0001-79, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, a Rua Urquiza Leal, n°073, Bairro: Salgado Filho, aqui representada por seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, **BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SE sob o n° 3.173**, portador de CPF sob o n° 695.12.785-20 e RG: 885.949 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua: Silvio Cabral Santana n° 250, Condomínio Ravines, Casa 91, Aruanda na cidade de Aracaju-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Porto da Folha, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- b) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Porto da Folha nas ações civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesse;
- c) Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do Município junto ao CAUC – Cadastro único de Contribuinte, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- d) Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, nas justiças Estadual e Federal;
- e) Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializados ao Município de Porto da Folha;
- f) Interposição de ações para o resguardo de direitos do município;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato, podendo sofrer correção monetária a cada ano de decurso do contrato, mediante aplicação do INPC do período ou outro índice que o substitua.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de INSS e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

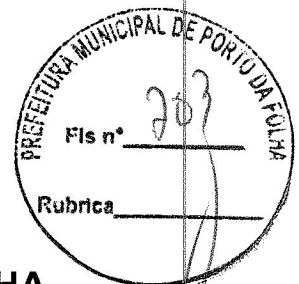
**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

**Unidade Orçamentária: 4004 – Secretaria de Administração.**

**Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração.**

**Conta: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no **Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no **art. 25, inciso II**, em harmonia com o **art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

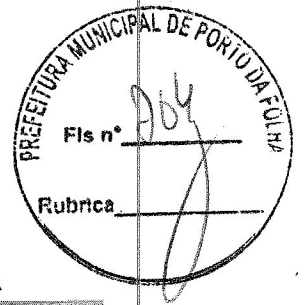
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da **Lei nº 8.666/93**, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.539.628 SSP/SE e CPF nº. 001.479.015-70, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha - (SE), 02 de Janeiro de 2024.

  
-----  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

FABIANO  
FREIRE FEITOSA

Digitally signed by FABIANO FREIRE FEITOSA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=01554285000175, ou=VideoConferencia,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=FABIANO FREIRE FEITOSA  
Date: 2024.01.02 14:20:48 -03'00'

-----  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ nº 05.473.604/0001-79  
**BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA**  
OAB/SE sob o nº 3.173  
CPF nº: 695.120.785-20  
RG nº: 885.949 SSP/SE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - ) NOME: Rafael Oliveira Resend CPF: 036.539.215-46  
2 - ) NOME: Jonilson dos Santos Filho CPF: 712.711.555-91